



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício n.º 413/2020/NUGEP/RLM

Cuiabá, 14 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

**Assunto:** Comunica situação de temas do Superior Tribunal de Justiça-STJ

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** julgou o mérito do **recurso Extraordinário** envolvendo o tema abaixo mencionado, para as providências que entenderem cabíveis.

**Tema: 244** - Processo: [RE 599.316](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Limitação temporal para o aproveitamento de créditos de PIS E COFINS.

**Tese fixada:** Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004.

**Data da publicação:** 06/10/2020. [Veja o inteiro teor](#)

**Tema: 373** - Processo: [RE 608.898](#)

**Matéria:** Direito Internacional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Assunto:** Expulsão de estrangeiro cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório.

**Tese fixada:** O § 1º do artigo 75 da Lei nº 6.815/1980 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato ensejador do ato expulsório, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do estrangeiro e deste depender economicamente

**Data da Publicação:** 07/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 379 - Processo:** [RE 605.552](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação.

**Tese fixada:** Incide ISS sobre as operações de venda de medicamentos preparados por farmácias de manipulação sob encomenda. Incide ICMS sobre as operações de venda de medicamentos por elas ofertados aos consumidores em prateleira

**Data da Publicação:** 06/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 475 - Processo:** [RE 754.917](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Tese fixada:** A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação.

**Dada da publicação:** 06/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 505** - Processo: [RE 595.326](#)

**Matéria:** Direito Processual Civil e do Trabalho e Direito Tributário

**Assunto:** Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.

**Tese fixada:** A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

**Data da publicação:** 17/09/2020. **Trânsito em julgado:** 25/09/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 690** - Processo: [RE 597.396](#)

**Matéria:** Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público

**Assunto:** Direito de magistrados aposentados continuarem percebendo o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 após a adoção do subsídio como forma remuneratória.

**Tese fixada:** É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

a adoção do subsídio como forma remuneratória. - A supressão do adicional não pode representar decesso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros.

**Data da Publicação:** 05/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 723- Processo:** [RE 761.263](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

**Tese fixada:** É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991.

**Dada da publicação:** 26/06/2020. **Trânsito em julgado:** 09/10/2020.  
[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 874 - Processo:** [RE 917.285](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Tese fixada:** É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão 'ou parcelados sem garantia', constante do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN.

**Data da Publicação:** 06/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 964- Processo:** [RE 1.037.926](#)

**Matéria:** Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

**Assunto:** Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais.

**Tese fixada:** A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção.

**Data da publicação:** 05/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 969- Processo:** [RE 902.261](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispendo sobre infrações e punições.

**Tese fixada:** Os artigos 23 e 27 da Instrução 308/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, ao estabelecerem restrições razoáveis, proporcionais e adequadas ao exercício da atividade de auditoria independente, prestada às companhias sujeitas à sua fiscalização, são constitucionais, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição Federal de 1988.

**Dada da publicação:** 09/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 1042- Processo:** [RE 1.090.591](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.

**Tese fixada:** É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal.

**Dada da publicação:** 05/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 1047- Processo:** [RE 1.178.310](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

**Tese fixada:** I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade.

**Dada da publicação:** 05/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

Para maiores informações, consulte o link da página do STF  
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp>.

Atenciosamente,

**Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,**  
***Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso***  
***Presidente da Comissão Gestora do NUGEP***